



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 113/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 510.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada por seu titular Dr. George Antunes de Oliveira, CPF nº 123.537.604-49, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Agostinho Leitão, 348, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59040-090, inscrita no CNPJ nº **04.482.256/0001-33**, telefone (84) 3206-2219, representada pela Sra. Edna Barreto Fernandes, CPF nº 026.376.494-02, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por Item – Ata de Registro de Preços nº 015/2015 – Processo nº 027477/2015-39-SEMAD-SRP, pregão presencial nº 24.007/2015, processo SESAP 106998/2016 de 17/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estabelecido o valor total estimativo de **R\$ 31.692,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais)**, equivalentes a 12 (doze) parcelas estimadas conforme valores abaixo:

PARCELAS	VALOR
16/11/2016	R\$ 1.320,50
dez/16	R\$ 2.641,00
jan/17	R\$ 2.641,00
fev/17	R\$ 2.641,00
mar/17	R\$ 2.641,00
abr/17	R\$ 2.641,00
mai/17	R\$ 2.641,00
jun/17	R\$ 2.641,00
jul/17	R\$ 2.641,00
ago/17	R\$ 2.641,00
set/17	R\$ 2.641,00
out/17	R\$ 2.641,00
15/11/2017	R\$ 1.320,50
TOTAL	R\$ 31.692,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 31.692,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.131.10.302.0021 10175**– Ampliação, Modernização e Operacionalização dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência Móvel.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Fonte 160 – Port. Nº 032/2017 – SAMU.

Sendo **R\$ 3.961,50 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** referentes ao período de 16/11/2016 até 31/12/2016 e **R\$ 27.730,50 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, referentes ao período 01/01/2017 até 15/11/2017.

2016 – R\$ 3.961,50 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica
2017 – R\$ 27.730,50 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos),
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência de 01 (um) ano a partir de **16/11/2016 a 15/11/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido no ar. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

5.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1 – O prazo para início da prestação dos serviços é de até 02 (dois) dias, contados da data de assinatura deste contrato, mediante emissão de empenho.

7.2 – O fornecimento dos produtos/prestação dos serviços descritos na proposta de preços da CONTRATADA será providenciado de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, devendo ser entregue na **sede da SAMU 192 RN** solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Efetuar uma vez por mês, no mínimo, manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado.

8.2 - Prestar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, arcando com o ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

8.3 - Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamado no horário comercial, para solução de defeitos que por ventura venham a surgir.

8.4 - Efetuar manutenção geral constituindo em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos específicos.

8.5 - Kit carga de gás: filtro de gás, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás R-22 e R-11.

8.6 - Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será por conta da Empresa contratada.

8.7 - Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional, além do mais deverá disponibilizar uma equipe de plantão para os seus condicionadores de ar locados, para atender as unidades de plantão 24 Horas. -

8.8 - A empresa deverá disponibilizar as caixas de ar-condicionado, quando necessário para alojar os condicionadores de ar no local oportuno.

8.9 - A empresa deverá disponibilizar a individualização dos circuitos e o balanceamento de cargas, conforme observar ser necessário pelo setor solicitante.

8.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL nº 24.007/2015 - SRP.

8.14- A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE

8.15 - Indicar representante para relacionar-se com o Órgão como responsável pela execução do objeto;

8.16 -.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

9.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

9.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1-. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para
- h) acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- o) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

10.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 4.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.4 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.6 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.6.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.6.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.6.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.6.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.8.2 e 8.8.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

11.1.1 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

11.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

11.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

11.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.8 Os pagamentos serão realizados em Reais nos dados bancários da Contratada a saber:

Banco do Brasil - Agência: 0022-1 – C/C: 12774-4.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas.
- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da SESAP.

- Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.
- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral da contratante.
- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 18.6, do Edital.

13.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no subitem 8.1, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado

ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da SESAP/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

14.2 – O servidor Rodrigo Xavier Ferreira de Oliveira, Matrícula: 205.655-0 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.08.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

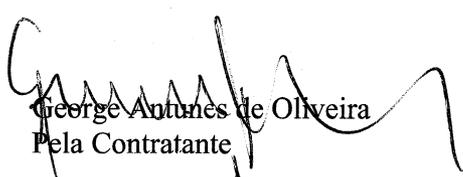
15.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

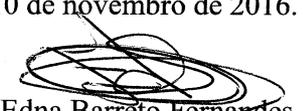
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 10 de novembro de 2016.


George Antunes de Oliveira
Pela Contratante


Edna Barreto Fernandes
Pela Contratada


Cartero Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 1646699

Testemunhas

Júlio Eduardo Fernandes de Araújo
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 1646699

DOE 26/11/2016
PAG. 18

ANEXO I - CONTRATO Nº 113/16**ITENS REFERENTES À ADESÃO**

OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
8	locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, novo, capacidade 12.000 btu's, tipo split parede, tensão 110/220v, características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático de direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.	und	04	170,00	680,00
10	locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, novo, capacidade 24.000 btu's, tipo split parede, tensão 110/220v, características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático de direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.	und	03	295,00	885,00
12	locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, novo, capacidade 36.000 btu's, tipo split piso teto, tensão 110/220v, características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático de direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.	und	02	538,00	1.076,00
VALOR GLOBAL MENSAL		UND	09	R\$ 2.641,00	

Guar



Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
 Extrato do Contrato Nº 063/2016
 Processo: nº 355411/2016-9
 Contratantes: Hospital Monsenhor Wolfredo Gurgel e a Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda - EPP
 Objeto: Aquisição de Monitores Multiparamétrico
 Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021-11020 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. Elemento de Despesa: 4490-52 (Material Permanente). Fonte: 190 - Recursos de DOAE.
 Vigência: vigência de 14/11/2016 a 13/11/2019, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Paulo César Bulhões Wassouf
 Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cássia da Silveira CPF 130.589.594-00

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2016
 PROCESSO: 311921/2016-6
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos (nitroglicerina 10ml e outros).
 DESPACHO - Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pela SESAP - Secretaria de Estado da Saúde Pública. Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE do dia 12 de julho de 2012, Portaria nº 203/GS, HOMOLOGO A Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA, que declarou vencedoras do presente certame as empresas:
EMPRESA

ITEM	VALOR TOTAL R\$
1. CRISTALINA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	48.780,00
2. FAXIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	23.544,00
4. UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	14.220,00
8. F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	4.050,00
TOTAL GERAL	90.594,00

OBSERVAÇÕES:
 Itens fracionados: 3, 5, 6, 7.
 Natal (RN), 25 de novembro de 2016.
 Maria de Fátima Pereira Pinheiro
DIRETORA GERAL

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015 - Processo nº 277.077/2014-1 - HGT.
 Objeto: Prorrogação do prazo da vigência, validade, prazo de execução, do contrato acima mencionado, para continuidade da prestação dos serviços de manutenção e operação de uma Estação de Tratamento de Esgotos hipercompactada, mod. HC-900, pertencente ao Hospital Giselda Trigueiro, no período compreendido entre 23/11/2016 à 21/05/2017.
 Valor global: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
 Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021.21130 - Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar - 001 - Rio Grande do Norte.
 Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - O.S.T.
 Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
 Signatários: João Bosco Lima Barbosa, pela CONTRATANTE e Rodrigo Agenor de Oliveira Barros pela CONTRATADA.
 Testemunhas: Jorge Hüber de Brito e Soares e Ana Paula de Araújo.
 Natal (RN), 14 de novembro de 2016.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2015
 Processo nº: 386257/2016-1 oriundo do Processo nº 212656/2014-1
 Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Serviço de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda - SAMA.
 Objeto: O objetivo do segundo termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26/11/2016 a 25/11/2017.
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional nº 004/2014, conforme resultado de adjudicação e homologação em 24 de novembro de 2015, com aplicação subsidiária pelo artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
 Valor: O valor total para este aditivo é de R\$ 2.813.655,00 (Dois milhões e oitocentos e treze mil seiscientos e cinquenta e cinco reais).
 Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.21.130 - Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar - 0001 Rio Grande do Norte.
 Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
 Vigência e Validade: O prazo de duração deste segundo termo aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 26/11/2016 a 25/11/2017, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
 Signatários: Jarbas Miguel Fernandes Mariano - CPF: 369.917.404-20 pela contratante e Francisco Diego Costa Dantas - CPF: 010.536.154-26 pela contratada. Testemunhas: Maria Lucia Bessa da Silveira e Antonia Lidiana F. Freitas.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016
 PROCESSO: 76298/2016-1
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPINHO DOSADOR).
 D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 13.735 de 03 de agosto de 2016, do Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte HOMOLOGO A Licitação em epígrafe, consoante o julgamento e adjudicação proferida pelo PREGOEIRO que declarou vencedora a empresa:
EMPRESA:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
FIRST MEDICAL SERVICE - EIRELI - EPP	01 6.000,00

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00
 Natal/RN, 25 de novembro de 2016.
 Maria José de Pontes - Diretora Geral.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016
 PROCESSO: 35052/2016-1
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
 D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 13.735 de 03 de agosto de 2016, do Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte HOMOLOGO A Licitação em epígrafe, consoante o julgamento e adjudicação proferida pelo PREGOEIRO que declarou vencedora as empresas:

EMPRESAS:	ITEM	VALOR UNITÁRIO
W. FELIPE DA SILVA - ME	02	30.600,00
VALMIR DE OLIVEIRA SILVA - ME	04	8.000,00
GASTROVISION PROD. E EQUIP. MÉDICOS LTDA - ME	06, 07	7.980,00
CANCELADOS	01,03,05	-
VALOR TOTAL R\$		46.580,00

Natal/RN, 25 de novembro de 2016. Maria José de Pontes - Diretora Geral.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016
 PROCESSO: 318431/2016-9
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MACRO CENTRÍFUGA).
 D E S P A C H O, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 13.735 de 03 de agosto de 2016, do Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte HOMOLOGO A Licitação em epígrafe, consoante o julgamento e adjudicação proferida pelo PREGOEIRO que declarou vencedora a empresa:
EMPRESA:

ITEM	VALOR UNITÁRIO
L.H.Z. DOS SANTOS - ME	01 11.000,00

VALOR TOTAL R\$ 11.000,00
 Natal/RN, 25 de novembro de 2016.
 Maria José de Pontes
 Diretora Geral.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/16
 PROCESSO: 106998/2016-1.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP.
 Objeto: O presente instrumento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste contrato e seu anexo.
 Valor: Fica estabelecido o valor total estimativo de R\$ 31.692,00, equivalentes a 12 parcelas estimadas.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 31.692,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 10175 - Ampliação, Modernização e Operacionalização dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência Móvel.
 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
 Fonte 160 - Port. Nº 032/2017 - SAMU.
 Sendo R\$ 3.961,50 referentes ao período de 16/11/2016 até 31/12/2016 e R\$ 27.730,50, referentes ao período 01/01/2017 até 15/11/2017.
 Fiscal do Contrato: O servidor Rodrigo Xavier Ferreira de Oliveira, Matrícula: 205.655-0 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
 Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência de 01 (um) ano a partir de 16/11/2016 a 15/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido no ar. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
 Signatários: George Antunes de Oliveira, Pela Contratante e Edna Barreto Fernandes, Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/15.
 Processo mãe: 147540/2015-1.
 Processo: 379699/2016-3.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa 3 A Locações Ltda.
 Objeto: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 77.400,00 equivalentes a 12 parcelas no valor de R\$ 6.450,00.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R\$ 77.400,00 serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24.131.10.122.0100.25840 - Manutenção e Funcionamento.
 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
 Sendo R\$ 6.450,00, referentes ao período de 01/12/2016 até 31/12/2016 e R\$ 70.950,00 referentes ao período 01/01/2017 até 30/11/2017.
 Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
 Signatários: George Antunes de Oliveira, Pela Contratante, Werneck Lima de Carvalho Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/15.
 Processo mãe: 85054/2014-2.
 Processo: 363354/2016-9.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SOGORN - ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.
 Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 08 meses do contrato original, tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para conclusão da execução dos cursos, não importando em aumento do valor, apenas em redistribuição do que foi inicialmente estimado.
 Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 450.123,84, equivalente a 08 parcelas estimadas.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 450.123,84, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.128.0021 18656 - Aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Estadual de Gestão do Trabalho no Âmbito do SUS.
 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 3390.39 - OST - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 450.123,84.
 Fonte: 160 - Recursos do SUS - referente à portaria nº 4033/10 - Educação Permanente/MS.
 Sendo R\$ 60.000,00, referentes ao período de 01/12/2016 até 31/12/2016 e R\$ 390.123,84 referentes ao período 01/01/2017 até 31/07/2017.
 Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/12/2016 até 31/07/2017, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
 Signatários: George Antunes de Oliveira, Pela Contratante, Elvira Maria Mafaldo Soares Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 04/16
 PROCESSO: 256338/2015-1.
 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.
 Objeto: A COMODANTE dá em comodato, a título gratuito, sem ônus para a SESAP os equipamentos, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I.
 Fiscal do Contrato: Os servidores Marcelo Rocha Barbosa, matrícula nº. 201.506-4 e Aida Costa do Nascimento, matrícula nº 98.971-1, ficarão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 Vigência: O prazo de vigência do presente comodato é conforme vigência da ata de Registro de Preço 010/2016 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelecido o processo nº 256338/15 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 010/2016, porquanto o presente contrato é acessório daquele.
 O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.
 Signatários: George Antunes de Oliveira, Pela Comodatária, Viviane Correa de Arruda Pela Comodante.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 02/16.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL Nº: 74206/2015-7 de 22/04/2015.
 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA ATA DE RP - Nº 115668/2016-7 DE 27/05/2016.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº: 054/2015
 INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE COMODATO 02/16.